

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo o contribuinte deverá:

I - efetuar o levantamento físico-documental das mercadorias existentes em estoque em 30 de novembro de 2005;

II - calcular o valor da mercadoria em estoque multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição, acrescido de frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;

III - agregar, a título de lucro bruto, sobre o montante encontrado na forma do inciso anterior, os percentuais de:

a) 70% (setenta por cento), em relação a preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 2106.90 da NCM;

b) 50% (cinquenta por cento), em relação a pisos de qualquer tipo e revestimentos de paredes, empregados na construção civil;

c) 30% (trinta por cento), em relação a terminais portáteis de telefonia celular, terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis e outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, posições 8525.2022, 8525.2024 e 8525.2029 da NCM;

IV - aplicar sobre a base de cálculo encontrada a alíquota de 17% (dezesete por cento), para determinação do imposto a ser recolhido;

V - escriturar a quantidade em estoque no livro Registro de Inventário.

§ 2º O valor do ICMS apurado na forma do inciso IV do parágrafo anterior deverá ser recolhido, integralmente, até 29 de dezembro de 2005 ou em 06 (seis) parcelas mensais, na forma do Regulamento do ICMS, vencendo-se cada uma no dia 25 de cada mês.

§ 3º Caso o contribuinte opere, exclusivamente, com os produtos constantes dos itens 10 da alínea "a" e 23 e 24 da alínea "c" do inciso III do art. 21 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 7.560, de 13 de abril de 1989, poderá abater do valor encontrado na forma do inciso IV do § 1º, o valor do crédito existente em sua escrita fiscal.

§ 4º Relativamente ao valor devido a título de antecipação parcial referente às entradas realizadas no mês de novembro de 2005, a ser recolhido até 25 de dezembro de 2005, o contribuinte que opere exclusivamente com os produtos de que trata o parágrafo anterior, poderá abater o valor pago, sob a forma de crédito, do imposto devido por antecipação tributária relativo ao próximo recolhimento que efetuar em favor deste Estado.

§ 5º O aproveitamento do crédito de que trata o parágrafo anterior, fica condicionado a emissão de Nota Fiscal, que poderá englobar todos os valores relativos ao período, indicando, além dos requisitos exigidos:

a) como "Natureza da Operação": "Aproveitamento de Crédito";

b) a expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº ____/2005";

c) os nºs das Notas Fiscais de aquisição;

d) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado.

§ 6º A Nota Fiscal emitida na forma do parágrafo anterior, deverá ser visada pelo órgão fazendário em cuja circunscrição localiza-se o contribuinte, acompanhada de cópia das Notas Fiscais relativas às operações interestaduais de entrada, bem como do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, devidamente quitado.

§ 7º O levantamento do estoque, o cálculo e o pagamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P.P. 17148



DECRETO Nº 11.947 DE 31 DE Outubro DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 40.190.571,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI e Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI e Secretaria da Assistência Social e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 40.190.571,00 (quarenta milhões, cento e noventa mil, quinhentos e setenta e um reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 – Recursos Próprios do Estado; 10 – Recursos de Convênios; 12 – Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 31 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.947 de 31 / 10 / 2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04101.02061032.994	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	FO	4440.51	00	80.000,00
		FO	4490.61	00	84.571,00
1310104122042.131	Coordenação Geral da Secretaria da Fazenda	FO	3190.11	00	7.000.000,00
		FO	3390.14	00	800.000,00
		FO	3390.30	00	200.000,00
		FO	3390.33	00	100.000,00
		FO	3390.35	00	50.000,00
		FO	3390.36	00	350.000,00
		FO	3390.37	00	200.000,00
		FO	3390.39	00	2.000.000,00
13101.04122152.208	Modernização da Administração Financeira e Tributária do Estado - PROMOTAF	FO	3390.35	16	200.000,00
14102.12361611.037	Gerenciamento dos Recursos do FUNDEF - Fundo de Valorização do Magistério	FO	3190.11	15	9.176.000,00
14102.12362621.165	Universalização do Ensino Médio	FO	3390.30	10	200.000,00
		FO	3390.36	10	15.000.000,00
		FO	3390.39	10	3.800.000,00
14203.27122042.200	Coordenação Geral da FUNDESPI	FO	3390.30	00	50.000,00
14203.27812692.020	Manutenção e Reforma das Praças Desportivas	FO	4490.51	12	170.000,00
14204.24122042.059	Coordenação Geral da Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí	FO	3390.14	00	10.000,00
20101.22661091.364	Implantação de Encontros e Negócios	FO	3350.41	00	120.000,00
20205.04122042.139	Coordenação Gral do IMEPI	FO	4490.51	12	200.000,00
30101.08122042.178	Coordenação Geral do SASC	SO	3390.36	00	400.000,00
TOTAL					40.190.571,00